

LEI Nº 951/1968

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2485/1972)



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
~~CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
- CMPC.
(Denominação alterada pela Lei nº 6705/2010)

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, órgão de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais de Joinville.

Art. 2º O ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, com sede nesta cidade será constituído por dez (10) membros nomeados por quatro anos pela Prefeitura Municipal, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas cultura municipal.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas, as artes, letras e as ciências.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Ao ser constituído o Conselho, a metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos de duração, devendo este prazo constar do ato de nomeação.

§ 4º - Em caso de vaga, será nomeado substituto para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho será constituído em camarás ou comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências e se reunirá em sessão plena para deliberar sobre matéria sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências e se reunirá em sessão plena para deliberar sobre matéria de caráter geral.

§ 6º - Além das Câmaras ou comissões referidas no parágrafo anterior, haverá uma destinada aos assuntos do patrimônio arqueológico, histórico e artístico municipal.

§ 7º - Aos Conselheiros será atribuído jeton de presença às sessões o qual será fixado pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os Conselheiros que residirem fora da sede do Município terão direito à estada e

transporte, quando convocados para as reuniões.

§ 9º - As funções de membro do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 3º Ao ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, dentro de sessenta (60) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pelo Prefeito Municipal;
- b) Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- c) Elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da Cultura;
- d) Colaborar com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização dos Planos Nacional e Estadual de Cultura;
- e) Reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;
- f) Propor a concessão de auxílios, dentro das dotações, específicas orçamentárias às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;
- g) Cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;
- h) Promover campanhas que visem ao desenvolvimento da cultura e das artes do Município;
- i) Opinar para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais com vistas ao recebimentos de subvenções dos Poderes Públicos;
- j) Propor a abertura de sindicâncias nas instituições com fins culturais do Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- l) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade;
- m) Submeter à homologação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura os atos e as resoluções que fixam doutrina ou ordem de caráter geral;
- n) Opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

Art. 4º O Presidente, e o Vice-Presidente do Conselho, serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.

Art. 5º Os Diretores de órgãos Culturais do Departamento de Educação e Cultura participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, ao Diretor daquele Departamento, sempre que se debater matéria ligada diretamente à respectiva repartição.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será aprovado em sessão plena do Conselho, sob a presidência do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º O Presidente do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 26 de agosto de 1968.

NILSON W. BENDER
Prefeito Municipal

IRACI SCHMIDLIN
Dir. do Depto. de Educação e Cultura